



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

O fornecimento de serviços de água e tratamento de esgoto é de vital importância para manutenção das ações administrativas e jurisdicional do Tribunal e, por isso, figura-se imperioso o fornecimento dos serviços de água e esgoto para abastecer a estrutura imobiliária descrita no Termo de Referência (1845445) no exercício de 2026, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral de 2026 (0000862-90.2025.6.02.8000).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

3.1. Fornecimento de água potável

3.1.1. Fornecimento de água potável para consumo de forma continuada no imóvel sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos municípios de Água Branca, Cacimbinhas, Delmiro Gouveia, Igaci, Mata Grande, Major Isidoro, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Penedo, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema e São José da Tapera, via o sistema de abastecimento da contratada.

3.2. Coleta e tratamento de esgotamento sanitário

32.1. Coleta e tratamento do esgoto gerado no imóvel sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos municípios de Água Branca, Cacimbinhas, Delmiro Gouveia, Igaci, Mata Grande, Major Isidoro, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Penedo, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema e São José da Tapera, com destinação final adequada do efluente gerado.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

ZONA ELEITORAL(POSTO DE ATENDIMENTO)/LOCALIDADE/MATRÍCULA	MATRÍCULA
39ª ZE - ÁGUA BRANCA	20980965-5
46ª ZE - CACIMBINHAS	15332098-2
40ª ZE - DELMIRO GOUVEIA	21112231-9
45ª ZE - IGACI	08543585-6
27ª ZE - MATA GRANDE	17492297-3
31ª ZE - MAJOR ISIDORO	02207868-9
10ª - PALMEIRA DOS ÍNDIOS	08804532-3
11ª ZE - PÃO DE AÇÚCAR	24452319-3
13ª ZE - PENEDO	24867969-4
37ª ZE - PORTO REAL DO COLÉGIO	24515809-0
28ª ZE - QUEBRANGULO	09350152-8
19ª ZE - SANTANA DO IPANEMA	16387236-8
51ª ZE - SÃO JOSÉ DA TAPERÁ	21205566-6

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

5.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme os termos do art. 74, Caput da Lei 14.133 /21, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas cidades de Água Branca, Cacimbinhas, Delmiro Gouveia, Igaci, Mata Grande, Major Isidoro, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Penedo, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema e São José da Tapera, no Estado de Alagoas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A média do valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), com base nos cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2026.

Informamos abaixo os valores dos últimos 03 (três) meses de 2025 apresentados pela empresa dos imóveis por ela atendida:

MÊS/ANO	VALOR	MÉDIA
Setembro/2025	R\$ 2.472,80	R\$ 2.472,80

Outubro/2025	R\$ 2.565,75	R\$ 2.565,75
Novembro/2025	R\$ 2.565,75	R\$ 2.565,75
TOTAL	R\$ 7.604,30	R\$ 2.534,76

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento/destinação final de esgoto sanitário para Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, conforme especificações contidas no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Caput, da lei 14.133/21, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação desses serviços para esta região.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público de água potável e coleta de esgoto nos municípios descritos no Termo de Referência (1845445).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A contratação visa o fornecimento de água/esgoto e a viabilização dos trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público nos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos municípios de Água Branca, Cacimbinhas, Delmiro Gouveia, Igaci, Mata Grande, Major Isidoro, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Penedo, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema e São José da Tapera. Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de água, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Comissão Ambiental.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bemo como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Para a viabilidade da contratação pretendida, a unidade de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Existe o SEI 0011230-95.2024.6.02.8000, nota de empenho 38/2025 (1718096), com a vigência em 31/12/2025, que trata do mesmo objeto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais

• Captação de Água:

- **Impacto sobre os Recursos Hídricos:** A extração de água para abastecimento pode afetar o nível dos corpos d'água, comprometendo ecossistemas aquáticos e a disponibilidade de água para outros usos, como agricultura e abastecimento comunitário.
- **Alterações na Qualidade da Água:** O processo de captação pode causar a entrada de sedimentos ou contaminantes na água, afetando sua qualidade e a saúde de populações dependentes desses recursos.

• Tratamento de Água:

- **Uso de Produtos Químicos:** A utilização de produtos químicos no tratamento da água pode gerar resíduos que necessitam de descarte adequado para evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** O tratamento pode produzir lodo e outros resíduos que precisam ser adequadamente geridos para evitar impactos ambientais.

• Distribuição de Água:

- **Perda e Vazamentos:** Vazamentos nas redes de distribuição podem resultar em desperdício de água e possíveis contaminações do solo, além de impactos sobre a infraestrutura urbana.
- **Consumo de Energia:** A operação das bombas e outras infraestruturas de distribuição consome energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa dependendo da matriz energética utilizada.

• Coleta e Tratamento de Esgoto:

- **Contaminação de Solo e Água:** Vazamentos ou falhas nos sistemas de coleta de esgoto podem resultar na contaminação de solo e corpos d'água, afetando a biodiversidade e a saúde pública.
- **Emissões Atmosféricas:** O tratamento de esgoto pode liberar gases, como metano e dióxido de carbono, que são contribuintes para o efeito estufa.
- **Efluentes Tratados:** A qualidade dos efluentes liberados após o tratamento é crucial. Se inadequadamente tratados, podem causar eutrofização, contaminação de cursos d'água e danos à vida aquática.

• Disposição de Resíduos:

- **Gestão de Lodo:** O lodo gerado no tratamento de esgoto precisa ser tratado e disposto de forma segura, para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- **Reciclagem e Reutilização:** Considerar as possibilidades de reaproveitamento de subprodutos do tratamento de esgoto, como o uso de lodo tratado na agricultura, pode minimizar os impactos ambientais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Esta unidade de planejamento declara viável esta contratação.

Com o intuito de garantir o fornecimento constante e de qualidade de água potável e assegurar que os efluentes sejam tratados de acordo com as normas ambientais e de saúde pública, iminizando impactos ambientais e riscos à saúde.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Gestor Contratual, em 05/12/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845413** e o código CRC **FE5AF727**.

0008880-03.2025.6.02.8000

1845413v4